Copia - Nº 325 fls. 40 v - Escriptura de venda de terrenos situados em Vassouras, que faz D. Joanna Carlota Pinheiro Paes Leme, com outorga de seo marido á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1880, aos 8 dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, ahi compareceram como Outorgante vendedora D. Joanna Carlota Pinheiro Paes Leme, com outorga de seo marido o Commendador Ignacio Dias Paes Leme, conforme os poderes da procuração que apresentou e fica registrada hoje no competente livro do registro especial, deste Cartorio, e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional; os presentes residentes nesta Côrte, e pessoas minhas Conhecidas e das testemunhas no fim desta declaradas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes me foi dito pela Outorgante que ella é Senhora unica e legitima possuidora da fazenda denominada "S. Pedro" situada as margens do rio do mesmo nome na Freguezia de Santa Thereza do Pinheiral, municipio de Vassouras, Provincia do Rio de Janeiro, a qual houve

por doação que em vida lhe fizera seo cunhado o Dr. Pedro Dias Paes Leme, confirmada depois de sua morte por seus herdeiros legitimos o Dr. Antonio Dias Paes Leme e sua mulher por escriptura de 19 de Abril de 1876, lavrada nas Notas do Tabellião do Termo de Vassouras Manoel de Oliveira Siqueira, tendo sido a mesma doação devidamente insinuada e a fazenda demarcada, do que se lavrou previamente a competente escriptura em 18 do referido mez e anno, tambem nas Notas do sobredito Tabellião; que possue a alludida fazenda livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extrajudicial, como tudo provou com os documentos que apresentou no Thesouro Nacional, onde ficão archivados; que tendo apurados, como consta dos termos lavrados e assignados na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte a 19 de Janeiro e 6 de Março do corrente, remettidos por copia ao Thesouro, onde tambem ficão archivados com a respectiva planta, ceder ao Estado a área de terrenos da dita fazenda, que necessaria fôr para serem assentados os encanamentos, que tem de trazer a esta Capital uma parte das aguas do "Rio São Pedro" para o respectivo abastecimento, passando tambem pela

mesma fazenda o Tramway, que tem de ser Construido para o transporte dos materiaes necessarios ás obras de que se trata; por este Instrumento e em Conformidade do ajuste Celebrado Com o Ministerio da Agricultura, vende, Como de facto vendido tem de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional, Com todas as suas pertenças, dependencias e servidões activas e passivas, a área de terrenos da Supra mencionada fazenda, que fôr occupada pelos encanamentos e pelo tramway e mais Cinco metros de Cada lado, para garantia de sua Conservação em toda a extensão em que essas obras Cortarem e percorrerem as terras da fazenda della Outorgante, segundo a direcção que definitivamente fôr adoptada após os estudos de rectificação e locação a que se terá de proceder e para as quaes nenhum embaraço poderá oppor a Outorgante, pela quantia de dez Contos de réis (10:000$000), que receberá á vista do traslado desta escriptura, regularmente transcripta na Repartição Competente do Thezouro Nacional, servindo de plena e geral quitação o recibo que passar na Repartição de pagamento do preço para jamais ser reclamado por qualquer titulo que seja. Disse mais a Outorgante que

se obriga mais ao seguinte: 1.º a permittir na extracção de pedras ou quaesquer outros materiaes das terras da fazenda de S. Pedro, destinadas e que necessarias forem á execução das obras de que se tracta, pagando-se á Outorgante o preço que fôr com a mesma ajustado, isto na hypothese de as pedras e materiaes serem extrahidos de fóra da zona vendida por este Instrumento. 2.º de Consentir no desvio de uma parte das aguas do Rio "São Pedro" para o abastecimento desta Cidade, não podendo a Outorgante por este motivo reclamar eventualmente outra indemnisação alem de 10:000$000, de que acima se tracta. E assim cede e transfere a Outorgante a Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que tem na referida área de terrenos, suas benfeitorias, accessorios e dependencias para que de tudo possa gozar e dispôr a mesma Outorgada como legitima proprietaria que fica sendo, havendo-a por empossada de tudo por força deste Instrumento e da clausula Constituti, obrigando-se ella Outorgante por si e seus herdeiros e successores á fazer para sempre bôa, firme e valiosa a presente venda bem o dominio dos terrenos vendidos, suas benfeitorias, accessorios

e dependencias, tirando a Outorgada a salvo de tudo quanto possa perturbal-a em seo pacifico dominio e posse, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Conselheiro Procurador Fiscal por dito que, em virtude do Aviso do Ministerio d'Agricultura de 24 de Março e do despacho de S. Exª. o Snr. Ministro da Fazenda de 24 de Abril do Corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional para ella acceitava a presente escriptura assim e como nella se contem e acha-se estipulado. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma das disposições em vigor por ser compra feita pela Fazenda Nacional. E de como assim disseram me pediram que lançasse em mas notas a presente escriptura por me ter sido distribuida. E margem fica sellada uma estampilha do valor de dez mil reis, sello relativo a presente venda. E sendo por mim Tabellião lida ás partes e testemunhas acceitarão e assignarão com as testemunhas Gabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bulhões. Eu Antonio da Cunha Barbosa, Ajudante juramentado a escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevo. Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1880. - Joanna Carlota Penhuvio Paes Leme, João Cardoso de Menezes e Souza, Gabriel da Rocha Pereira, Conrado de

Divão. Trasladada do proprio livro em
o mesmo dia, mez e anno de sua
data. E eu Francisco Pereira Ramos,
Tabellião que o subscrevi e assigno
em publico e raso. Em testemunho
da verdade (estava o signal pu-
blico do tabellião e assignado Fran.co
Pr.a Ramos. = Confere com o origi-
nal. Commissão do Cadastro em 26
de Outubro de 1923 - 02° Escriptura-
rio da Delegacia Fiscal em Porto Alegre.
Arlindo Gonçalves de Oliveira. Alvaro
Gutierrez, addido ao Thesouro Nacional